

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,

no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Imposto Predial e Territorial Urbano é um tributo de natureza avaliável, ou seja, que sua base de cálculo o valor venal — tem que ser fixado através de critério de apuração disciplinado pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que esse procedimento por parte da autoridade administrativa é de caráter vinculando e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO os trabalhos elaborados pela Comissão de Avaliação criada pelo Decreto No. 9505, de 16.10.69;

CONSIDERANDO que essa Comissão, cujos trabalhos contaram com a presença de representantes do Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco, do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Recife, do Rotary Clube Internacional, da Associação Comercial de Pernambuco, da Secretaria de Viação e Obras e da Secretaria de Finanças — após fazer uma completa revisão da "Planta de Valores Imobiliários" e da "Tabela de Preços de Construções", além das alterações dos parâmetros realizadas, propôs a elevação de 24,00% (vinte e quatro por cento) sobre os preços vigentes na "Planta" e de 21,22% (vinte e um por cento e vinte e dois centésimos) sobre os preços vigentes na "Tabela";

CONSIDERANDO que as propostas da Comissão foram apreciadas pelo Conselho Municipal de Contribuintes — órgão paritário integrado por representantes das classes empresariais — tendo sido aprovadas por unanimidade;

CONSIDERANDO que a atualização dos valores — exceção dos imóveis situados em zonas que tenham apresentado uma manifesta valorização — está perfeitamente compatível com o processo inflacionário, de modo a ser caracterizado como uma simples correção monetária da base de cálculo dos imóveis;

CONSIDERANDO o Ofício No. 1134 de 18.12.74, do Secretário de Finanças;

CONSIDERANDO, finalmente o art. 79 da Lei No. 10.466, de 28.12.71;

DECRETA:

ART. 1.º — Ficam aprovadas a "Planta de Valores Imobiliários" e a "Tabela de Preços de Construções", revistas pela Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto No. 9505, de 16 de outubro de 1969 e devidamente apreciadas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do art. 70, § 1.º, da Lei nº 10.466, de 28 de dezembro de 1971.

§ 1.º — Os preços aplicados na "Tabela" no exercício de 1974 serão acrescidos de 21,22% (vinte e um por cento e vinte e dois centésimos).

§ 2.º — Os preços aplicados na "Planta" no exercício de 1974 serão acrescidos de 24,00% (vinte e quatro por cento).

ART. 2º. — A "Planta" e "Tabela" aprovadas nos termos do artigo anterior, e que acompanham este Decreto serão utilizadas para fins de lançamento, no exercício de 1975, do Imposto Predial e Territorial Urbano.

ART. 3º. — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º — ~~Revogam—se~~ as disposições em contrário, ressalvando o Decreto N.º 9937, de 17 de agosto de 1972.

Recife, 19 de dezembro de 1974.

AUGÜSTO LUCENA
PREFEITO

a) GASPAR REGUEIRA COSTA
Secretário de Finanças